

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PREFEITO

.

PROJETO DE LEI Nº 136

Autoriza ao Poder Executivo a suplementar por anulação as dotações orçamentárias que menciona e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

RESOLVE:

Art. 19 Ficam lanuladas parcialmente, as dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

T(8) - (8) - (9) - (9) - (1)

CODIGO	SECRETARIA	CATEGORIA ECONOMICA	IMPORTANCIA
3.1.3.1	20.20-PROCGER	REM. DE SERV. PESSOAIS	80,00
3.1.3.1	20.30-SEMAD	REM. DE SERV. PESSOAIS	1.339,68
3.1.3.1	20.40-SEMFAZ	REM. DE SERV. PESSOAIS	538,00
3.1.3.1	20.60-SEMECE	REM. DE SERV. PESSOAIS	
	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	(08070212.021)	854,20
3.1.3.1	20.70-SEMSAC	REM. DE SERV. PESSOAIS	,
		(1375428.2021)	2.009,58
3.1.3.1	20.90-SECTUR	REM. DE SERV. PESSOAIS	
	1.53	(0407021/.2001)	1.997,00
4.2.9.1	20.29-PROCGER	SENTÈNÇAS JUDIÇIARIAS	3.500,00
3.1.3.2	20.20-PROCGER	OUTROS SERV. E ENCARGOS	400,00
3.1.2.0	20.30-SEMAD	MATERIAL DE CONSUMO	130,00
TOTAL		Namberation 1979	10.848,78

(Dez Mil, Oitocentos e Quarenta e Oito Reais e Setenta e Oito Centavos).

Art. 29 - Ficam suplementadas as dotações orçamentárias abaixo especificadas:

CODIGO	SECRETARIA	CATEGORIA ECONOMICA	IMPORTANCIA
4.1.2.0 3.1.3.2 3.1.3.2	20.20-PROCGER 20.30-SEMAD 20.70-SEMSAC	EQUIP. E MAT. PERMANENTE OUTROS SERV. E ENCARGOS OUTROS SERV. E ENCARGOS	800,00 130,00
		(1375428.2021)	9.918,78
T O T A L			10.848,78

(Dez Mil, Oitocentos e Quarenta e Oito Reais e Setenta e Oito Centavos).



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 30 - As anulações parciais indicadas no art. 10 desta Lei, são provenientes de análise dos recursos legais que, por sua importância e natureza não estão comprometidas e podem ter as suas dotações anuladas, por servirem de recursos suplementares para despesas essenciais.

Art. 49- Os recursos para atender a presente suplementação, são provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias indicadas no art. 19 desta Lei, conforme dispõe o item III, Parágrafo 19, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 50 - Esta *LEI* entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro da Aldeia, de Dezembro de 1999. いりじん スペクテむ けんけんげ **APROVADO** CIENTF CADATON Constou do Expediente da Sessão Emy 9 de cleam las do Dia 49.10.99 Marcos & 🧢 Pamos dede Marcos Gar anos KESIDENTE P/L AUENTE CARLINDO FILHO APROVADO A COMISSÃO = PREFEITO = - 2º e ÚLTIMA VOTAÇÃO Em 99 de cleandres de 19 99 Marcos Geraldo Ramos Aude Marcos ಆತ FRESIDENTE

/LAS.